



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 001/2019-C**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Itarema, nomeada pela Portaria Nº 103/2018 de 16 de Julho de 2018, conforme autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "FELIPE ARAÚJO", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO PERÍODO DE CARNAVAL, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, no dia 05 de Março de 2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-C.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", destaca:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.



Acontece que o show artístico “FELIPE ARAÚJO”, é nacionalmente conhecido, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviço que não poderia ser prestado por outrem, por se tratar da contratação da atividade profissional do artista, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm o fim de contratar Show Artístico de “FELIPE ARAÚJO”, através de procedimento de Inexigibilidade, por se tratar, inquestionavelmente, de artistas consagrados pela opinião pública e a crítica especializada.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da Contratação do Artista FELIPE ARAÚJO, para animação das festividades alusivas ao **EVENTO DE CARNAVAL NA CIDADE DE ITAREMA**, no dia 05 de Março de 2019, promovida pela Prefeitura Municipal.

A escolha do supracitado ARTISTA deveu-se à incontestante aprovação da opinião pública local, regional e nacional, já que o mesmo é dos mais comentados no momento e sempre pelo sucesso causado em todo país, toda região e no território municipal. Figura querida pela mídia escrita e online acumula um grande currículo de apresentação nos programas da televisão brasileira. Acrescente-se ainda que o Artista FELIPE ARAÚJO, além de possuir vários CD's gravados, ainda é um Artista que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso do mesmo no âmbito nacional, regional e local.

Pretende-se contratar através da empresa RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.464.799/0001-72, com sede na Avenida 85, nº 2430, Quadra J 21, Lote 16, Apartamento 101, Bloco B, Goiânia, Goiás, detentora

**Prefeitura Municipal de Itarema**

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



exclusiva do Show artístico do FELIPE ARAÚJO, da qual o mesmo é sócio administrar da empresa.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido Artista importa na quantia de **R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)**, sendo pagos em três parcelas, sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil na assinatura do Contrato), na assinatura do contrato; Segunda parcela de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil) no dia 28 de Fevereiro de 2019; Terceira parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta Mil), no dia 10 de março de 2019..

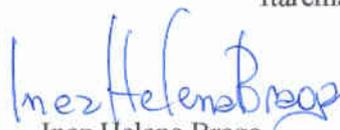
Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado, haja vista o valor ofertado pelo artista, está na média de valores cobrados em outros municípios

Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Itarema.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Itarema, Ceará, 07 de Fevereiro de 2019.

  
Inez Helena Braga

**Presidente da Comissão de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA  
Inez Helena Braga  
Presidente da Comissão de Licitação  
Port. Nº 103/2019